

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024/FMSCO/TO
PROTOCOLO Nº 4363/2024****I – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Das descrições/especificações dos itens e dos quantitativos e do valor estimado

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade de meses	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviço de Saúde), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, sendo realizada a coleta nas unidades de saúde do município, com média de 3.174kg/mês, coleta será realizada mensalmente	01	Mensal	12	R\$ 6.014,03	R\$ 72.168,36

1.2.1. O custo estimado da contratação prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde é de **R\$ 72.168,36 (setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, conforme custo mensal apostado na tabela constante no subitem 1.2., cujo valor foi obtido através de pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Orçamento desta municipalidade. (Pesquisa de Preço e Planilha de Estimativa, consta nos autos do Processo Administrativo Nº 031/2024/FMSCO/TO, sob Protocolo Nº4363/2024.

1.2.2. A prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) é para um período estimado de 12 (doze) meses, em atendimento as manutenções abaixo especificadas:

1.2.2.1. Manutenção do Ambulatório Médico de Especialidades;

1.2.2.2. Manutenção do CAPS – ADIII;

1.2.2.3. Manutenção da Atenção Psicossocial;

1.2.2.4. Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas;

1.2.2.5. Manutenção do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins;

1.2.2.6. Núcleo de Controle de Zoonoses;

1.2.2.7. Manutenção de Atenção Primária.

1.3. Do enquadramento do objeto como serviço comum

1.3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica.

1.4. Da justificativa da Contratação

1.4.1. A presente contratação visa atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, e para a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar.

1.4.2. O acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que a Secretaria Municipal de Saúde não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

1.4.3. Os resíduos gerados no Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, e outros estabelecimentos similares, junto a consultórios médico da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos **A, B, e E**, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

1.4.3.1. Grupo A: Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Resíduos com a possível presença de agentes biológico que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

1.4.3.1.1. Subgrupo A1

- culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

1.4.3.2. Grupo B

- São resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independentemente de suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- Produtos farmacêuticos Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

1.4.3.3. Grupo E

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

- Materiais perfurocortantes ou escarificastes: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

1.4.4. Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde.

1.4.5. As UBS - Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e demais estabelecimentos de saúde são responsáveis por gerar uma quantidade significativa de resíduos de serviço de saúde, que precisam ser gerenciados de forma segura e adequada. A contratação de uma empresa especializada nesse serviço garantirá que os resíduos sejam coletados, transportados e destinados corretamente, seguindo todas as normas e legislações vigentes.

1.4.6. Além disso, a utilização de técnicas que garantam a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente é fundamental para evitar a contaminação e a propagação de doenças. A realização de coletas quinzenais nos pontos da sede do município demonstra o compromisso em manter a limpeza e a segurança em todas as áreas atendidas.

1.4.7. Dessa forma, a contratação desses serviços é essencial para proteger a saúde da população, preservar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade das atividades de saúde no município. Trata-se de um investimento importante que deve ser realizado visando o interesse público e o bem-estar de todos os envolvidos

1.5. Das quantidades estimadas

1.5.1. A Contratação da prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), está estimada para um período de 12 (doze) meses, cujo período estimado justifica em função dos serviços, serem de natureza continuada e necessários e por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua tendo ainda como finalidade estabelecer condições para melhorar desempenho da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, não tenha seus trabalhos interrompidos.

1.6. Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência

1.6.1. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1.6.1.1. Proporcionar aos resíduos gerados pelo Fundo Municipal de Saúde um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

1.6.1.2. Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos nos órgãos do Fundo Municipal de Saúde, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde.

1.6.1.3. Economicidade por meio da otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como o desenvolvimento sustentável, garantindo a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

1.6.1.4. Eficácia: Os serviços requeridos visam mitigar as possíveis falhas inerentes ao processo de manejo e destinação final dos resíduos, solucionando questões de logística e gestão.

1.6.1.5. A contratação de uma empresa especializada possibilita uma melhor qualidade de serviço, visto que atua especificamente na área de descarte de resíduos, enquanto a Secretaria Municipal de Saúde, por não ser um órgão destinado a este fim, não possui servidores especializados na realização deste serviço.

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, na **Forma Tradicional**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM**.

2.2. Da Fundamentação Legal

2.2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

2.3. Da justificativa da não adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. A não adoção do Sistema de Registro de Preço – SRP, justifica, devido, tratar-se de licitação para contratação na quantidade e para período certo, pois, os serviços serão executados e pagos mensalmente, em que o Instrumento Contratual ao ser celebrado, obriga-se a contratar todos os serviços, uma vez que, trata-se, da Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), o qual atenderá as necessidades Secretaria Municipal de Saúde, durante todo o período certo de 12 (doze) meses.

2.4. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.4.1. O julgamento pelo critério de **menor preço mensal por item** e adjudicação por item mensal, justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexequível), o que resultará na maior vantagem para a Administração.

2.5. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.5.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente

ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor.

2.5.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos em que não se restrinja a competição ou que a amplie.

2.6. Da Subcontratação

2.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.7. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

2.7.2. Qualquer empresa, que se enquadra ou não como microempresa ou empresa pequeno, poderá apresentar proposta para o ITEM, constante neste Termo de Referência.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e no Termo de referência, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A coleta deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias e/ou conforme a necessidade da contratante, juntamente com a ordem de serviços.

3.4. A quantidade de quilos poderá variar de acordo com cada mês, podendo ser superior ou inferior aos quantitativos estabelecidos no subitem 5.3.2.1.1. de Termo de Referência.

3.5. A Contratada deverá estar ciente da margem de erro de 15% (quinze por cento) nos quantitativos previstos neste de Termo de Referência, não tendo direito a receber valores a maior que o previsto para pagamento mensal, de que fiquem dentro do limite da margem de erro.

3.6. Prestar os serviços de acordo com as legislações vigentes específica para resíduos de saúde.

3.6.1. Seguir a execução dos serviços conforme cronograma da solicitante

3.7. Seguir rigorosamente os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.8. Cumprir com as diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos.

3.9. Respeitar as normas de segurança do trabalho.

3.10. Utilizar os equipamentos de segurança correspondente conforme NR-9 e NR-15 durante todo o processo de coleta até a disposição final dos resíduos, sem causar danos à administração.

3.11. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

3.12. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

3.13. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

3.14. Os serviços a serem executados no município de Colinas do Tocantins/TO, pela licitante vencedora e deverão ser executados de acordo com este Termo de Referência, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

3.15. A Licitante Vencedora ficará à disposição desta administração pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo de orientar a Secretaria Municipal de Saúde, sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

3.16. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes.

3.17. Será de responsabilidade da (s) CONTRATADA (s) o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

3.18. Disponibilizar as bombonas que armazenarão os resíduos através de comodato a cada ponto de coleta discriminado no subitem 5.3.2.1.1. deste Termo de Referência.

3.18. Critérios de Sustentabilidade

3.18.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.18.2. Quanto aos resíduos de serviço de saúde (RSS), conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA, os RSS contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente.

3.18.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

3.18.4. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

3.18.5. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

3.18.6. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013

3.18.7. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra

3.18.8. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

3.18.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

3.19. Solicitação de Documentos Técnicos

3.19.1. Capacidade Técnica

3.19.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

3.19.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.19.1.1.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.19.1.2. Licença da Vigilância Sanitária referente a coleta, transporte e tratamento e disposição final (aterro).

3.19.1.3. Documentos a ser apresentado pela licitante vencedora após a publicação do resultado da licitação

3.19.1.3.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial do Município do Colinas do Tocantins/TO, a Licitante Vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (**Anexo I**), Rua 23 A, 1.445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000 **ou** pelo e-mail licitacao@colinas.to.gov.br, a documentação abaixo especificada:

3.19.1.3.1.1. Licença Ambiental para coleta, transporte, e tratamento de resíduos, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade vigente;

3.19.1.3.1.2. Licença e autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados com validade vigente.

3.19.2. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

3.19.2.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem 3.1.7.1.1., tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.20. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.20.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.20.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na **modalidade pregão**, **sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM**.

3.20.1.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei Nº 14.133/2021, conforme discriminados no Instrumento Convocatório.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Saúde Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

4.2. Da Vigência do Contrato e Prorrogação

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

4.2.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a, forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

4.2.3.1. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

4.2.3.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.2.4. Das Alterações e das Condições de Reajuste

4.2.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), conforme **art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.**

4.2.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

4.2.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.2.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

4.2.4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

4.2.4.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

4.2.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

4.2.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Global, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será por preço certo e total.

5.2. Da Execução dos Serviços

5.2.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser iniciado no mínimo 5 (cinco) dias úteis a partir do período de início da vigência do contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2.2. A Contratada deverá seguir a seguinte dinâmica:

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

5.2.2.1. A Contratante emitirá ordem de serviço e enviará a Contratada para que o contratado execute os serviços conforme especificações da ordem de serviço solicitada.

5.2.2.2. A coleta deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação do Termo de Referência ou conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde;

5.2.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.2.4. Estando os serviços dentro dos conformes a Contratante enviará nota de pagamento que será atestada por servidos designado.

5.2.2.5. A Contratada ao encerramento de cada ciclo mensal deverá providenciar o envio da nota fiscal eletrônica de pagamento com a relatório de serviços executados afim de que a Contratante possa realizar o respectivo pagamento.

5.2.2.6. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

5.3. Discriminação dos Itinerários

5.3.1. Os serviços serão realizados por toda área territorial do Município de Colinas do Tocantins, na sede do município e seus respectivos bairros, conforme endereços no quadro do subitem 5.3.2.1.1, deste Termo de Referência, podendo o endereço ser alterado conforme aviso prévio a contratada.

5.3.2. Da Coleta

5.3.2.1. As coletas dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores e deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias em todos os pontos listados no subitem 5.3.2.1.1. deste Termo de Referência.

5.3.2.1.1. Dos Pontos de Coleta e das quantidades estimadas mensal e anual

Item	Pontos de Coleta	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa anual
1	AME – Ambulatório Médico de Especialidades Avenida Tenente Siqueira Campos, número 707, Centro, CEP 77.760- 000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	27	324
2	CAPS – ADIII Rua Luís Alves Guida, número 598, Santo Antônio, CEP 77.7760-000 Colinas do Tocantins/TO.	Kg	2	24
3	CAPS II – Pingo de Luz Rua Filadélfia, número 272, Setor Rodoviário, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	7	84
4	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Avenida Tenente Siqueira Campos, número 707, Centro, CEP 77.760- 000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	25	300
5	Hospital Municipal de Colinas do Tocantins Rua Tiradentes, número 0-480, número 119, Lote 1, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	2000	24000
6	IML – Instituto de Medicina Legal Rua São João, Quadra A, Lote 16, número 604, Setor Santo Antônio, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	455	4560
7	NCZ - Núcleo de Controle de Zoonoses Rua Goiás, sem número, Sol Nascente, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	9	108

8	UBS – Agda Maria de Jesus Rua Getúlio Vargas, sem número, Estrela do Norte, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	62	744
9	UBS – Araguaia II Rua Mineiros, número 195, Setor Araguaia II, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	47	564
10	UBS – Davino Teixeira Rua Alto Parnaíba, sem número, Santa Rosa, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	82	984
11	UBS – Gerson de Oliveira Rua do Rotary, número 637, Jardim Campo clube, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	53	636
12	UBS – Jarmilão Sampaio Rua Ruidelmar Limeira Borges, número 759, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	93	1116
13	UBS – Laurindo Ferreira Rua 28, número 195, Setor Oeste, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	74	888
14	UBS – Maria Campos Aires Rua 07 de Setembro, número 176, Setor Rodoviário, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	13	156
15	UBS – Maria Martins Nunes Rua Airton Sena da Silva, número 705, Novo Planalto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	62	744
16	UBS – Nair Ferreira Rua 03, número 618, Setor Sul, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	39	468
17	UBS – Santa Maria Rua Maurício Guedes esquina com a Rua João Rodrigues de Miranda, sem número, Santa Maria, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	45	540
18	UBS – São Cristóvão Rua Luiz Alves Guida, número 666, Santo Antônio, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	25	300
19	UBS – Sol Nascente Rua Goiás, número 870, Central, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	54	648
TOTAL MENSAL DE QUILOS ESTIMADO		TOTAL ANUAL DE QUILOS ESTIMADO		
3.174		38.088		

5.3.2.2. Todos os pontos supramencionados geram resíduos dos serviços em saúde (que são todos aqueles resultantes de atividades nos serviços relacionados a saúde) que demandam uma atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

5.3.2.3. A Contratada deverá fornecer para CONTRATANTE, sem ônus, em regime de comodato, **19 (dezenove) bombonas de 200 litros**, ou seja, uma para cada ponto de coleta e, se necessário deverá fornecer quantas se fizerem necessárias e promover sua substituição caso haja necessidade.

5.3.2.3.1. As bombonas deverão ser confeccionadas em polietileno de alta densidade, com tampas de fechamento hermético, revestidas internamente com sacos plásticos compatíveis com o seu volume, devidamente identificados com simbologia definida nas normas técnicas brasileiras.

5.3.2.3.2. As bombonas serão definidas de forma a melhor atender as necessidades individuais de cada órgão gerador e, se for necessário a empresa ganhadora da licitação, deverá providenciar bombonas com capacidades maiores de armazenamento.

5.3.2.3.3. Todos os resíduos coletados, transportados e destinação final dados pela licitante deverão rigorosamente atender todas as normas da legislação vigente, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade os trâmites documentais necessários.

5.4. Do Recebimento do Objeto

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.7. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.4.8. O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. O objeto deste Termo e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega a prestação de serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos

para o serviço do mesmo e apresentação de fatura/relatório, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- b) manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- c) conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- d) zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- f) atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- g) informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela contratada;
- h) propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- k) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- l) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Executar com pontualidade os serviços solicitados;

7.1.3. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

7.1.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato resultante da contratação do objeto deste Termo de Referência.

7.1.5. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.6. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

7.1.7. Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador de coleta e seu papel na coleta seletiva.

7.1.8. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

7.1.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

7.1.11. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

7.1.12. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.14. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.15. Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante e submeter-se às disposições legais em vigor.

7.1.17. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7.1.18. Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço.

7.1.19. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados

7.1.20. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes.

7.1.21. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços

7.1.23. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

7.1.24. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

7.1.25. Será de responsabilidade da (s) CONTRATADA (s) o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

7.1.26. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato.

7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência e com o Instrumento Contratual.

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

7.2.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei, neste Termo de Referência.

7.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionada à execução do objeto deste Termo de Referência, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do Instrumento Contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.2.9. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para prestação de serviço;

7.2.11. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

7.2.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual;

VIII – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.2. **Compensatório** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do item 9.1, bem como os subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.5. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

IX – MEDIÇÃO

9.1. Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, e se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

10.1.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

10.2. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, Nº do Pregão Eletrônico e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, **o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

10.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10.5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.13. O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.15. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece mensalmente, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

XII – APÊNDICE

12.1. Estudo Técnico Preliminar N°031/FMSCO/TO.

KLICIA CAROLINE RIBEIRO CUNHA

Portaria N°078 de 02/022024

WEDERSON FERREIRA NEVES

Portaria N°078 de 02/022024

FERNANDO BATISTA HENRIQUE

Portaria N°078 de 02/022024

Termo de Referência aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde